



# MUNICÍPIO DE CUBA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ACTA N.º 17

30/09/2016

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Cuba, pelas vinte e duas horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

- 1- INFORMAÇÕES; -----
- 2- RATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; -----
- 3- ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO. -----

**ORDEM DO DIA:** -----

- 1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.
- 2 - REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E ÀS GOP'S PARA O ANO ECONÓMICO DE 2016.
- 3 - RELATÓRIO SEMESTRAL DE ANÁLISE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO.
- 4 – AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 5 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O ANO DE 2017.
- 6 - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL E NÃO ISENTO DE IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLETIVAS. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2017.
- 7 - TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2017.
- 8 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA

CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL CORRESPONDENTE AO CONCELHO DE CUBA. PROPOSTA DE  
FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2017.

9 – PROJETO DE REGULAMENTO “CUBA + JOVEM – PROGRAMA MUNICIPAL OCUPAÇÃO  
JOVEM”

10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMCAL 2016.

O Presidente da Mesa pediu para ser feita a chamada. -----

**Estiveram presentes nesta sessão os seguintes membros:** -----

João Duarte Oliveira Brito Palma -----

Francisco António Orelha -----

Francisca Maria Patrocínio Alface -----

João Dionísio Parreira Bate -----

António Manuel Isidoro Cavaco Alfarrobinha -----

Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano -----

Manuel Francisco Pendilhas Baião -----

Carlos José Maltez Almeida -----

Hugo Manuel Machado Dionísio -----

Maria Joaquina Lucas Borges Félix -----

José António Rocha Cabrita -----

Dulce de Fátima Remechido Carvalho Vasco -----

Luís Manuel Dias Guerreiro

José António Cardeira Machado -----

Filipe Domingos Candeias Chora -----

João Manuel Ferreira Arvanas -----

Raul Manuel Viana Amaro -----

**Faltaram a esta sessão os deputados:** -----

António Duarte Ildefonso Barradinhas -----

Maria Teresa Cardeira Vargas -----

Estiveram também presentes nesta sessão o Senhor Presidente da Câmara João  
Manuel Casaca Português, O Vice-Presidente Francisco Xavier Candeias Fitas e o Chefe  
da Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor  
Manuel Parreira Fialho. -----

-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

## 1 – INFORMAÇÕES. -----

O Presidente da Assembleia deu conhecimento da correspondência recebida desde a última sessão.

Informou que foram consideradas justificadas as faltas dadas pelos membros Luís Guerreiro e Maria Teresa Vargas à anterior sessão.

Foi chamado, para compor a mesa o deputado Hugo Dionísio em virtude da falta do deputado António Barradinhas. -----

## 2 – RATIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO ANTERIOR: -----

A ata da sessão ordinária de 30 de junho de 2016 foi aprovada por maioria, com uma abstenção, do deputado Luís Manuel Dias Guerreiro, por não ter estado presente na reunião anterior. -----

## 3- ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia deu conhecimento de que foi entregue na Mesa por parte dos deputados da CDU, um Voto de louvor ao Clube de Patinagem Artística de Cuba, que ficará apenso a esta ata e dela ficando a fazer parte integrante.

O Voto de louvor foi lido pela deputada Francisca Alface.

O deputado Carlos Almeida, revendo-se no documento, propôs, à semelhança do que acontecera com o Voto de Louvor ao Clube Desportivo de Faro do Alentejo, que o Voto fosse extensivo a toda a Assembleia e não só aos deputados da CDU, devendo ainda fazer referência não só aos atletas mas também ao treinador e aos dirigentes.

O Voto de louvor foi aprovado por unanimidade.

O deputado Francisco Orelha pediu a palavra para formular duas questões ao Presidente da Câmara: A primeira prende-se com a pavimentação de um passeio junto à Escola Profissional, que desde o início do mandato foi iniciada e passado este tempo ainda não está concluída. Como teve conhecimento de outras pavimentações feitas à posteriori considera esta situação uma discriminação. Entende também que, para outra questão que já foi abordada aqui na Assembleia, não sendo contra as pessoas que moram no local e que ali estacionam, se deveria arranjar uma solução para o estacionamento da esquina de São Pedro até ao semáforo.

Outra questão tem a ver com um curral com 20 ou 30 cabras que diz existir na Rua Zeca Afonso e pede para que sejam tomadas medidas dado tratar-se de uma situação de saúde pública.

Abordou a questão dos ciganos junto à Escola Profissional e disse não achar normal o Presidente da Câmara só responder à GNR um mês depois da notificação desta, e gostava de saber qual o seu conteúdo. Acrescentou que este documento não vem resolver nada.

Perguntou se o Presidente da Câmara já exerceu o direito de queixa relativamente aos elementos de etnia cigana porque se trata de uma ocupação ilegal, é um crime “semi-público” e a GNR, só com o ofício que o Presidente da Câmara enviou não tem competência para tirar de lá os ciganos. Pensa que o Presidente da Câmara já recebeu uma notificação do Ministério Público sobre esta matéria e gostava de o ouvir

pronunciar-se sobre o assunto.

Disse ter uns pedidos a fazer e gostava que o Presidente da Assembleia diligenciasse junto do Presidente da Câmara de forma a que a documentação lhe fosse entregue com alguma celeridade, designadamente: uma listagem de dívidas à Autarquia, de particulares e de Empresas, o valor da dívida de água, a revogação dos lotes do parque Empresarial, porque entende que o Regulamento merece uma adaptação e as despesas referentes à Feira Anual de Cuba 2016: concertos, publicidade e outros.

**O Presidente da Mesa da Assembleia** informou que ao assumir o compromisso de enviar a documentação junto à ata da reunião é aí que ela é entregue. Se o Sr. Francisco Orelha pretende receber a documentação mais cedo tem toda a legitimidade, enquanto cidadão, de a pedir à Câmara Municipal.

Quanto ao regulamento do Parque Empresarial, e este assunto há mais de um ano que é aqui chamado, disse que todos os deputados têm o direito e a possibilidade de apresentar as alterações que entendam pertinentes.

**O Presidente da Câmara** respondeu às questões colocadas. Começou por dizer que a pavimentação junto à Escola Profissional já foi retomada na semana passada e que brevemente estará concluída. Explicou que já havia referido noutras assembleias as razões para este atraso, inclusivamente o defeito de fabrico de pavimento que foi adquirido e teve de ser devolvido. Disse compreender que dois anos é muito tempo de atraso mas também é verdade que a avenida data de 2008 e esteve mais de 7 anos sem ser pavimentada.

Quanto ao curral de cabras na Rua Zeca Afonso, de que o deputado fala, diz desconhecer a sua existência mas garantiu que a Câmara irá averiguar o que se passa e proceder em conformidade com o que encontrar.

Relativamente ao ofício endereçado à GNR disse não entender a questão levantada pelo deputado Francisco Orelha uma vez que a resposta foi dada dentro dos prazos legais.

Sobre os documentos pedidos informou que os mesmos serão enviados e o Sr. Presidente da Assembleia fará diligências nesse sentido.

Abordou a questão das dívidas referindo que são situações recorrentes, muito por força da situação social no momento, muito mais complicada do que em anos anteriores, relativamente às quais o município tem feito um esforço visando a sua regularização. No entanto, atento o aspeto humanitário e a composição de alguns agregados familiares deve-se ponderar bem a atitude a tomar, designadamente os cortes, porque em muitos há crianças que não devem sofrer as consequências de uma má gestão familiar.

Reportando-se aos lotes do Parque Empresarial e ao Regulamento disse ser um assunto já batido e rebatido, inclusivamente explicado aqui por técnicos do município, pelo que não faz sentido voltar a repisar a questão. Desafiou o deputado Francisco Orelha a apresentar as propostas que tiver a apresentar para serem aqui discutidas.

Sobre a Feira Anual de Cuba 2016, informou que fará chegar a informação com os custos associados assim que todas as despesas estiverem apuradas e estranha que, só agora, o deputado tenha levantado esta questão, uma vez que com este executivo já

decorreram três edições. Disse que este ano não foi muito diferente de outros anos, inclusivamente, de anteriores executivos.

Informou que para já, à data, o valor dos custos é de aproximadamente 158 mil euros, faltando um ou outro documento para se apurar o valor final.

Recuou no tempo para lembrar que outras edições da Feira Anual já custaram muito mais à Câmara e aos contribuintes, assim como houve outras Feiras que tiveram um peso significativo no orçamento municipal.

Recordou que a Feira Anual de Cuba de 2009 custou aproximadamente 179 mil euros; a de 2010 teve um valor aproximado de € 158 mil euros e, no mesmo ano a Feira de São Martinho custou 165 mil euros, o que significa que o então Presidente da Câmara e agora deputado, em 10 meses, gastou em feiras 350 mil euros, talvez por ter sido um ano eleitoral.

Terminou dizendo que fará chegar toda a documentação solicitada assim que estiver compilada, porque hoje a informação é dada de forma clara e transparente e disse sentir-se chocado com o caricato da questão: o facto de em 16 anos de mandatos nunca o anterior executivo lhe fez chegar qualquer documento de despesa de feiras ou eventos.

**O deputado Francisco Orelha** disse que não vem pedir contas dos eventos que o Presidente da Câmara faz durante o ano, apenas pediu documentos e acusou o Presidente da Câmara de ter arte para manipular os documentos como muito bem entende, tal como faz com o ativo e o passivo da Câmara Municipal e não lhe responder às questões que colocou.

Disse que não lhe foi respondida a questão do documento que recebeu da GNR para dar esta resposta; que não lhe respondeu se já exerceu o direito de queixa referente a uma situação ilegal de ocupação de casas pelos ciganos assim como não respondeu em relação ao Parque Empresarial, quais os lotes que já revogou dos compromissos que já assumiu com os promotores.

Terminou referindo que o Presidente da Câmara sempre foi um crítico do anterior executivo acusando-o de despesista no ano em que o Rui Veloso veio à Feira de Cuba.

**O deputado Carlos Almeida** começou por dizer que os mandatos anteriores já foram julgados democraticamente nas urnas e que agora é este que tem de ser analisado.

Quanto à questão do ofício à GNR e à resposta que o Presidente da Câmara disse ter sido dada dentro dos prazos legais, não concorda que seja ridículo abordar-se o assunto, porque dada a urgência na resposta não faz sentido esta ter sido dada um mês depois. Acha que o assunto é pertinente e que houve demora na resposta uma vez que está em causa uma ocupação ilegal.

**O Presidente da Câmara** respondeu às questões dizendo que o presente não pode dissociar do passado e acha no mínimo caricato que o anterior executivo venha levantar agora questões sobre as quais, teve responsabilidades.

Afirmou que, relativamente ao ofício da GNR a Câmara fez o que tinha de ser feito e isso é que é importante, situação bem diferente da que se verificava com o anterior executivo que guardava cartas dentro das gavetas e durante anos não dava resposta às pessoas, algumas delas aqui presentes nesta Assembleia.

Informou que o Ministério Público tem conhecimento das situação das casas e certamente fará as diligências necessárias para resolver o assunto porque não é a Câmara que tem competência para desocupar casas.

Antes de responder à situação dos lotes não quis deixar de abordar a acusação de manipulação que lhe foi feita. Disse que hoje as coisas são mais transparentes, as pessoas com facilidade têm acesso à informação, basta olhas as atas das reuniões de Câmara onde as informações são transcritas na integra. Para si é essa a razão pela qual o município de Cuba é hoje, no ranking, o mais transparente do Alentejo, sendo na altura em que chegou à Câmara o mais opaco e não havia manipulação porque nem documentos havia.

Concluiu referindo que não houve por parte da Câmara revogação de lotes porque não se verificou essa necessidade. Tendo em conta a importância das atividades e a manutenção desses investimentos para a afirmação da cultura e do artesanato do concelho, a Câmara tem vindo a conceder prorrogações de prazos, situação que poderá ser revista no futuro.

**O deputado João Arvanas** perguntou, para poder informar as pessoas da freguesia, se a obra da Praça da República e os três quartos da Rua da Misericórdia já estão prontos, uma vez que há um candeeiro que nunca acendeu e a rega das árvores que nunca aconteceu.

**O Presidente da Câmara** esclareceu que a obra ainda não está encerrada devido a questões de dificuldade de tratamento entre a Câmara e a Empresa.

Referiu que para além das situações enumeradas houve também a da reposição de parte do pavimento em que a Câmara teve de se substituir à empresa e espera que muito brevemente a situação esteja resolvida.

**O deputado Francisco Orelha** pediu para intervir novamente para responder ao Presidente da Câmara.

**O Presidente da Mesa da Assembleia** atendendo a que a discussão já ia longa e as respostas às questões formuladas já tinham sido dadas deu o ponto por terminado.

**O deputado Carlos Almeida** pediu para intervir alegando a defesa da honra e foi-lhe concedida a palavra.

Disse que sempre que se fala de um assunto vão-se buscar coisas do passado.

Acusou o Presidente da Câmara de ter dito que o anterior Presidente não colocava as atas como devia, mas porque lá estava sabe que as atas eram feitas de acordo com o que era dito na reunião de Câmara, os vereadores ditavam para a ata aquilo que pretendiam dizer, porque se assim não fosse não eram aprovadas como foram.

-----  
**ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.** -----

Não se registaram intervenções. -----  
-----

**1. APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA ACERCA DA ACTIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART. 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. (Para conhecimento)**

Foram presentes à Assembleia Municipal: -----

- Um RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS no período de 14-06-2016 a 15-09-2016, nas áreas de intervenção dos vários pelouros, que dada a sua extensão, aqui se dão por integralmente reproduzidos ficando a fazer parte desta acta e a ela anexa. -----
- O RELATÓRIO DE ATIVIDADES da AMCAL, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2016. -----
- A INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA elaborada de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. -----

**O Presidente da Mesa da Assembleia** informou que se trata de um ponto para conhecimento, no entanto disponibilizou-se para prestar esclarecimentos e deixou aberta a discussão.

**O deputado José Cabrita** lamentou que se perca tanto tempo com assuntos de menor importância a perante um relatório de atividades com várias realizações no concelho nada seja dito.

Enalteceu a inauguração do Parque Desportivo e de Lazer junto às antigas Escola Primárias, mais um equipamento desportivo para o concelho, assim como a manutenção de outro espaço junto às Piscinas Municipais dando importância às questões de segurança.

Referiu a realização da Feira Anual de Cuba e as iniciativas paralelas que tiveram lugar nessa altura: a inauguração do Monumento ao Forcado, a Festa do Nosso Pão e a 1.ª Mostra do Património, ações que devem ser vistas como investimento e não como despesa, até porque cultura também é investimento.

Lembrou que a Feira Anual de Cuba tem mais um dia do que tinha.

Acredita que o monumento ao Forcado pode ser um contributo importante para a integração do Grupo na Associação de forcados.

Destacou o arranque das obras na Casa Fialho de Almeida e a importância de que as mesmas se revestem, obra tão prometida mas que nunca arrancou e até já vinha dando má imagem da Autarquia tal o estado de degradação que o edifício já vinha registando.

Lembrou a realização do Encontro Fialho de Almeida, organização da Associação Cultural Fialho de Almeida em parceria com a Junta de Freguesia de Vila de Frades. Lamentou que alguns não estivessem presentes porque se tratou de um momento importante onde professores universitários enalteceram a personalidade do escritor.

**O deputado Francisco Orelha** desafiou o deputado José Cabrita a pedir a demissão pois o papel que está aqui a fazer é o do noivo a defender a noiva: faz parte do executivo e vem aqui defender um documento de sua autoria e acabou por cair numa crítica ao Francisco Felgueiras e ao António São Brás porque durante vinte e dois anos não resolveram o problema da casa Fialho de Almeida.

Disse que o PS comprou a Casa e pagou-a mas, levou muito tempo a negociar porque tinha o problema dos inquilinos, depois fez o projeto que foi elaborado por um arquiteto da Direção Regional da Cultura. Presentemente só tinha de se fazer a estabilidade e até com dois engenheiros na Câmara mandaram fazê-lo fora.

Concluiu dizendo que o deputado José Cabrita só teve de preencher um formulário e entregá-lo na CCDR.

**O Presidente da Câmara**, por achar que são falsas, pediu para comentar algumas questões levantadas pelo deputado Francisco Orelha.

Lamentou que mais uma vez se fale em pedido de demissão parecendo um trauma que acompanha o deputado Francisco Orelha que por tudo e por nada pede a demissão deste e daquele.

Quanto à Casa Fialho de Almeida referiu que o deputado não está a falar verdade e acha que dezasseis anos é tempo demais para se negociar uma casa e fazer um projeto, este executivo está em funções há três anos e a casa já avançou.

Continuou dizendo que o projeto é outra inverdade do deputado Francisco Orelha porque não estava completo, mas numa situação de aproveitamento político foi apresentado uma semana antes das eleições de dois mil e treze. Agora sim o projeto foi criado e foi discutido com a Associação Fialho de Almeida onde se debateram as questões essenciais e onde foram anuladas algumas propostas do anterior projeto de arquitetura, nomeadamente o Auditório, porque, já existindo dois que dão resposta suficiente não valia a pena gastar aí dinheiro. Por isso foi acrescentado o Museu Rural e Etnográfico da Vila.

Informou que em três anos de mandato este foi o primeiro projeto que se mandou fazer fora dos serviços da Câmara e custou cerca de 20 mil euros comparativamente aos cerca de 800 mil que o agora deputado Francisco Orelha gastou mandando fazer alguns em duplicado e em triplicado.

Lembrou que a Câmara, recentemente, teve 4 projetos em simultâneo, caso único, todos feitos por técnicos da Autarquia o que significa que a Câmara tem bons técnicos. Este foi um caso excepcional porque os técnicos estão a desenvolver outros projetos e atendendo aos prazos limite da candidatura não foi possível fazê-lo nos Serviços.

**O deputado Francisco Orelha** esperava que fosse o deputado José Cabrita a responder e não o Presidente da Câmara.

Criticou o Presidente da Câmara por ter dito que quando chegasse à Câmara faria tudo por administração direta e não lhe reconhece um único feito dessa forma. Desafiou o Presidente da Câmara a enumerar os que foram feitos por administração direta e disse que gostava de ver projetos feitos pela Câmara, mas projetos a sério não aquilo a que apelidou de passadeiras.

Pedi ao Presidente da Câmara para não menosprezar um projeto feito por um especialista e gostava de comparar os dois para ver a diferença.

Terminou dizendo que as afirmações do Presidente da Câmara são contradições.

**O Presidente da Câmara** pediu para que constasse em ata as obras feitas por administração direta. Referiu o Parque de Lazer das Escolas Primárias, toda a zona envolvente no valor de 150 mil euros foi feito pelos trabalhadores da Câmara; Requalificação da Igreja de São Sebastião; o Parque Infantil das Courelas da Igreja; a Requalificação da saída de Cuba para Alvito. Quanto aos projetos elaborados citou, o Quartel dos Bombeiros, Requalificação do perímetro urbano de Faro do Alentejo, a Casa Mortuária de Vila Ruiva, o Polidesportivo Sintético. Informou que à exceção da Casa Fialho de Almeida todos foram feitos pelo Arquiteto e Engenheiros da Câmara.

**A deputada Maria Joaquina Félix** pediu para que houvesse algum cuidado na redação de algumas coisas que vêm no relatório, designadamente o emprego do termo "acompanhante" que não lhe parece apropriado devendo ser substituído por "professora" ou "monitora".

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

## 2 - REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E ÀS GOP'S PARA O ANO ECONÓMICO DE 2016. ---

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do

seguinte teor: -----  
Foi presente à Câmara a informação n.º 40/2016, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP's. -----

Na revisão n.º 3 ao orçamento, foram criadas novas classificações económicas a nível da receita e dotadas novas classificações a nível da despesa.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos:

03 342 2016/ 12 e 13- Foram corrigidas as dotações de acordo com a decisão de aprovação do projeto a fundos comunitários;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

02 232 2016/5007- Foi criado novo projeto para fazer face a despesa relacionada com o programa municipal ocupação jovem;

02 251 2016/5006 ação 1 – Foi criado novo projeto para fazer face a despesa relacionada com a 1ª mostra do património alentejano.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, deliberou aprovar a Revisão n.º 3 ao Orçamento e GOP's e remeter o documento para aprovação na sessão de setembro da Assembleia Municipal.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 6 (seis) abstenções, dos deputados do Partido Socialista, foi aprovada a Revisão n.º 3 ao Orçamento e GOP's. -----

### **3 - RELATÓRIO SEMESTRAL DE ANÁLISE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO. -----**

Foi presente à Assembleia o Relatório semestral de análise às contas do Município, ao abrigo do art.º 77.º §2 al.e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da autoria da G. Marques, SROC, Lda. -----

Não se registaram intervenções. -----

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

### **4 – AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 53/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----  
“Na sequência da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 06/07/2016, foi aberto o procedimento supra identificado, tendo sido consultadas 4 instituições bancárias - Caixa Geral de Depósitos (CGD), Banco Português de Investimento (BPI), Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior (CA) e Banco Santander Totta (BST). -----

Das instituições bancárias convidadas, apenas o BPI não apresentou proposta. -----

As propostas apresentadas e admitidas foram objeto de análise pela Comissão de Acompanhamento, a qual no seu Relatório Preliminar, atendendo ao critério de

adjudicação fixado - “o da proposta economicamente mais vantajosa” – propôs que a adjudicação do presente procedimento fosse feita à CGD. -----  
Oportunamente foi concedido o prazo de 5 dias úteis para os concorrentes exercerem o seu direito de audiência, findo o qual se verificou que nada foi dito. -----  
Consequentemente, elaborou a Comissão de Acompanhamento o Relatório Final, em que mantém a sua proposta de adjudicação à CGD. -----  
Foi-nos, entretanto, presente a minuta do contrato de empréstimo *sub judice*. -----  
*Quid júris?* -----

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º desta última lei, deve a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação do presente empréstimo, instruindo esse pedido com a informação sobre as condições praticadas pelas instituições bancárias consultadas e com o de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

Por seu turno, no que diz respeito à minuta de contrato de empréstimo, estatui o n.º 6 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, que “Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos (...) são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”. -----

O contrato *sub judice* obedece a todos os requisitos estabelecidos para a contratação do empréstimo seu objeto, motivo pelo qual está em condições de ser aprovado. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) - Ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12/09, submeter à aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos atrás exarados, o presente contrato de empréstimo a longo prazo. -----

b) - Nos termos da competência consignada na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal autorização prévia para assunção dos encargos plurianuais decorrentes desse empréstimo a longo prazo (20 anos), em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, ou LCPA), na sua redação atual. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia introduziu o ponto e deixou o mesmo aberto à discussão.

O deputado Francisco Orelha apresentou uma declaração de voto. Informou que vota contra este pedido de empréstimo, não por ser contra os projetos mas porque existe um que tem a ver com a compra e reabilitação do espaço junto ao Largo do Tribunal, para construção de lojas, e não sabe quanto custa o espaço, qual será o custo do projeto e quanto é que a Câmara irá receber de comparticipação. Disse que o Presidente da Câmara já pediu um empréstimo de 400 000 euros, depois pediu outro de 600 000 euros e agora pede outro de 400 000 euros, o que em 3 anos faz 1 500 000 euros de pedidos à banca. Confessa-se surpreendido pelo facto de se ter recebido antecipadamente parte desse dinheiro aplicado em overbooking o que é coisa inédita desde o primeiro QCA, há mais de 25 anos.

Criticou o Presidente da Câmara por sempre ter contestado o endividamento e até ser contra as carências.

Justificou o voto contra pelo facto dos projetos do Presidente da Câmara não serem os seus, pois diz ter uma visão da política diferente para o concelho de Cuba e que tem a ver com o desenvolvimento económico, com a criação de emprego, fixação de empresas e fixação de jovens ao concelho, situação que não se verifica pois o concelho perde 40 a 50 pessoas por ano.

Acha que é importante encetar diligências para criar infraestruturas, divulgá-las, promove-las e incentivar os empresários a virem para o concelho pois este tem uma centralidade única no Alentejo que deve ser aproveitada. Para si, a segunda fase do Parque Empresarial deverá avançar se necessário fôr comprando terrenos.

Concluiu dizendo que não está contra nenhum projeto dos que aqui estão mas entende que são necessários mas não são prioritários, e que o Presidente da Câmara não é parvo pois a sua política é mais inteligente porque dá votos e a dele não dá.

**O Vice-Presidente Francisco Fitas** acusou o deputado Francisco Orelha de ser repetitivo, de bater sempre na mesma tecla, de ter uma cassete que é sempre a mesma ao ponto de aborrecer, inclusivamente, os deputados do Partido Socialista que já estão saturados de o ouvir.

Pedi para que deixe este executivo trabalhar.

**O deputado José Cabrita** acusou o deputado Francisco Orelha de estar completamente desatualizado, fora da realidade, por teimar em falar no avanço da segunda fase do Parque Empresarial quando os quadros comunitário ainda não abriram nem visam o financiamento de parques empresariais, pois há muitos no país que foram financiados e não têm nada nem ninguém: esta é a lógica subjacente à União Europeia.

Defende que a segunda fase poderá avançar de forma faseada e terá a ver com a procura e com a dimensão da empresa que se pretender instalar uma vez que a Câmara não dispõe de capacidade financeira para investir 3 000 000 de euros.

Criticou o deputado Francisco Orelha por ser contra todas as iniciativas que a Câmara desenvolve.

Defende que o desenvolvimento económico depende não tanto da Câmara mas de medidas governamentais que, ao que parece, vão ser aplicadas para instalação de empresas no interior, coisa que há anos que vem defendendo nesta Assembleia, assim como as questões da natalidade que passa pelo aumento dos abonos com o apoio à educação: deverá ser o estado central a dar os livros e não as autarquias.

**O deputado Francisco Orelha** não aceitou o reparo do deputado José Cabrita. Disse que começou a trabalhar bastante cedo, que incomoda muita gente o facto de ter chegado a Presidente da Câmara e que o deputado José Cabrita não sabe o que anda cá fazendo.

Explicou como resolveria a questão do parque Empresarial: começava pela desmatização

sem ser necessário submeter nenhum projeto à CCDR e faria os arruamentos, que é regeneração urbana e não necessitaria de candidatura. Garantiu que se cá estivesse isto já estaria feito e o deputado Cabrita se tivesse passado algum tempo consigo certamente teria aprendido alguma coisa.

O Presidente da Câmara pediu para esclarecer a questão dos valores dos empréstimos levantada pelo deputado Francisco Orelha que vai elevando o número à medida que fala e não corresponde à verdade.

Explicou: primeiro foi feito um empréstimo de 175 000 euros a curto prazo que já foi liquidado, não se devendo nada.

Depois foi feito outro de 350 000 euros relativamente ao qual já foram pagos 100 000 euros, estando em dívida 250 000 euros. Estes são os empréstimos que foram feitos.

O empréstimo de 450 000 euros que está aqui em discussão será libertado consoante os investimentos e não na totalidade.

Dos 525 000 euros que pediu só se deve 250 000 euros o que significa que já pagou 275 000 euros, isto a somar aos 300 000 euros que tem de pagar todos os anos de empréstimos deixados pelo anterior executivo de Francisco Orelha.

Acusou o deputado Francisco Orelha de fazer um tipo de política metendo tudo ao barulho e interpretando propositadamente mal os projetos da forma que lhe interessa. Disse não compreender esta posição do deputado ao votar contra não estando contra, se assim é deveria votar a favor.

Terminou dizendo que tudo o que é investimento para o concelho, que seja uma mais valia para todas as freguesias deveria merecer a concordância de todos independentemente das opções políticas de cada um.

Pediu para ficar registado que Francisco Orelha é contra o desenvolvimento económico do concelho.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 1 (um) voto contra do deputado Francisco Orelha e 5 (cinco) abstenções dos deputados do Partido Socialista, a Assembleia deliberou autorizar a contratação do empréstimo e aprovar a minuta do contrato. -----

## **5 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O ANO DE 2017. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----

“Como já havia sido informado ao órgão executivo e ao órgão deliberativo em anos anteriores importa que seja fixada a taxa municipal sobre imóveis (IMI) a vigorar no próximo ano. -----

Neste contexto, importa recordar que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis,

aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, mais precisamente no n.º 1 do art.º 112.º do diploma legal, determina: -----

## Artigo 112º

### Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%. (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

No n.º 5 do mesmo artigo é referido que:

*“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.”*

Nesse sentido, o Município sendo a taxa de IMI dos prédios rústicos uma taxa fixa de 0,8% e deixando de existir prédios urbanos anteriores à avaliação do IMI, apenas terá que deliberar sobre o valor da taxa prevista na alínea c), isto é, determinar para os prédios urbanos um montante entre 0,3% e 0,5%.

Por outro lado, regista-se o n.º 12 do mesmo artigo que enuncia:

12 — *As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro.*

Para que se possa contextualizar a questão em termos de volume financeiro e repercussão nas contas do município apresenta-se os montantes de IMI cobrados entre 2009 e o 1.º semestre de 2016:

. 2009: 216.544,21€;

. 2010: 199.485,15€;

. 2011: 210.011,53€;

. 2012: 222.922,72€;

. 2013: 236.195,50€;

. 2014: 257.804,08€;

. 2015: 284.287,99€

. 2016 (à data): 192.730,65 €

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar as taxas de IMI a cobrar em 2017, em sintonia com as competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação atual, delibera propor o seguinte:

1 - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2017, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte: Prédios urbanos: 0,3% .

2 - Registrar que a taxa para os prédios rústicos é uma taxa fixa de 0,8% sobre a qual a autarquia não tem qualquer competência discricionária de modificação;

3 - Que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em setembro de 2016.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade a Assembleia deliberou fixar em 0,3% a taxa de IMI para o ano de 2017. -----

**6 - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL E NÃO ISENTO DE IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLETIVAS. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2017. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve:

A exemplo da participação no IRS, também em relação às pessoas coletivas e aos eventuais lucros que possam vir a gerar no concelho, deve o Município equacionar a possibilidade de lançar uma derrama.

A derrama é uma potencial receita municipal (tributo assente num imposto) e está diretamente associada ao IRC e aos eventuais lucros de uma empresa sediada no concelho, e em algumas situações, também sobre empresas que não estando aqui sediadas possuem no concelho um estabelecimento estável ou uma representação local.

No que ao lançamento da Derrama importa trazer à colação o art.º 18.º da atual Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que determina:

**Artigo 18.º**

**Derrama**

1— *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

2— *Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.*

3— *Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor,*

*fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.*

*4— A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida*

*de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse*

*€ 150 000.*

*5— Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 117.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.*

*6— Entende-se por massa salarial o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.*

*7— Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.*

*8— A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.*

*9— Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.*

*10— O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela Direção-Geral dos Impostos.*

*A exemplo do IRS, também a Derrama no caso específico do município de Cuba não é uma receita principal, tem uma relevância pouco acentuada nas finanças do município visto atingir valores que, em regra, não ultrapassam 1/10 da receita de IRS. Ainda assim, na conjuntura atual é uma receita que não pode ser descurada, realçando que o peso que terá sobre o tecido empresarial é de tal forma pouco significativo que em nada obstará à fixação e manutenção de empresas no concelho, que poderão ser beneficiadas com outros mecanismos mais apelativos.*

*Por julgarmos pertinente em função da destinação efetuadas entre as empresas previstas no n.º 2 e no n.º 5 do art.º 18.º em cima transcrito, trazemos também à colação o art.º 15.º do Código do IRC que define o que é matéria coletável, a saber:*

#### *Artigo 15.º*

##### *Definição da matéria colectável*

*1 - Para efeitos deste Código:*

*a) Relativamente às pessoas colectivas e entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao lucro tributável, determinado nos termos dos artigos 17.º e seguintes, dos montantes correspondentes a:*



1) *Prejuízos fiscais, nos termos do artigo 52.º;*

2) *Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele lucro;*

b) *Relativamente às pessoas colectivas e entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao rendimento global, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, determinados nos termos do artigo 53.º, dos seguintes montantes:*

1) *Gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos, nos termos do artigo 54.º;*

2) *Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele rendimento;*

c) *Relativamente às entidades não residentes com estabelecimento estável em território português, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao lucro tributável imputável a esse estabelecimento, determinado nos termos do artigo 55.º, dos montantes correspondentes a:*

1) *Prejuízos fiscais imputáveis a esse estabelecimento estável, nos termos do artigo 52.º, com as necessárias adaptações, bem como os anteriores à cessação de actividade por virtude de deixarem de situar-se em território português a sede e a direcção efectiva, na medida em que correspondam aos elementos patrimoniais afectos e desde que seja obtida a autorização do director - geral dos impostos mediante requerimento dos interessados entregue até ao fim do mês seguinte ao da data da cessação de actividade, em que se demonstre aquela correspondência;*

2) *Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele lucro;*

d) *Relativamente às entidades não residentes que obtenham em território português rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a matéria colectável é constituída pelos rendimentos das várias categorias e, bem assim, pelos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, determinados nos termos do artigo 56.º*

2 - *Quando haja lugar à determinação do lucro tributável por métodos indirectos, nos termos dos artigos 57.º e seguintes, o disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações.*

3 - *O disposto nos artigos 63.º e seguintes é aplicável, quando for caso disso, na determinação da matéria colectável das pessoas colectivas e outras entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.*

Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte:

Com referência aos últimos cinco anos, a taxa aplicada pelo município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes:

- . ano de 2008 – taxa aplicada: 1,00% / montante arrecadado: 24.346,02 €;
- . ano de 2009 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 9.858,35 €;
- . ano de 2010 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 11.277,22 €;
- . ano de 2011 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 11.139,19 €;

- . ano de 2012 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 12.011,68 €;
- . ano de 2013 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 19.310,90 €;
- . ano de 2014 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 3.843,14 €;
- . ano de 2015 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 30.634,85 €;

Regista-se que, em regra, a taxa definida tem efeitos ao ano subsequente à comunicação.

Regista-se para os efeitos julgados pertinentes que a receita arrecada até ao momento no que concerne ao ano de 2016 atingiu o montante de 15.872,97.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- 1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor o lançamento de derrama para o ano de 2017 no montante de 1,50% sobre o lucro tributável e não isento da coleta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba;
- 2) – Lançar uma taxa reduzida de derrama de 1% para os sujeitos passivos com um volume de negócio no ano anterior que não ultrapasse os € 150 mil euros. -----
- 3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em setembro de 2016, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

**O deputado Francisco Orelha** defende que se deve isentar as empresas da derrama como forma de incentivar o investimento de empresários no concelho porque a verba que é arrecadada não é significativa.

**O Presidente da Câmara** concorda que esta proposta teria feito todo o sentido se, quando o PS esteve na Câmara tivesse isentado da derrama, situação que não se verificou. Considera ser no mínimo demagógico aplicar a taxa máxima quando se está no poder e propor a isenção quando se está na oposição.

**O deputado Carlos Almeida** enalteceu a proposta de Câmara de ter considerado uma taxa reduzida para quem não ultrapasse os 150 000 euros. Considera, no entanto, que algo mudou e havendo neste momento um Parque Empresarial e não rejeitando os valores das verbas que se podem arrecadar, como publicidade para o Parque Empresarial ficaria bem dizer que está isento de pagamento de derrama.

**O Presidente da Câmara** lembrou que o Parque Empresarial chegou a Cuba em 2013 mas sempre existiram empresas no concelho sendo que nunca foram tomadas medidas nem políticas que isentassem as empresas de impostos.

As empresas criam desenvolvimento mas os trabalhadores com o seu poder de compra também. Acha injusto que se isentem empresas e os trabalhadores vejam constantemente o seu poder de compra diminuído, que paguem mais impostos, que



lhes cortem as reformas e isto não pode ser desligado de uma política geral.

Acha justa esta medida que favorece as pequenas e micro empresas e que não prejudica as grandes empresas.

O deputado Carlos Almeida disse não ter sido entendido porque o que quis dizer foi que todos queremos criar emprego e fixar pessoas, mas isso só acontece se houver empresários e emprego nesses locais. Explicou que a ideia tem a ver com uma forma de atração para publicitação do Parque Empresarial.

O deputado José Cabrita percebe as duas posições mas concorda que a oportunidade não é a melhor e isentar os empresários só porque temos um Parque Empresarial é extremamente injusto para os que já cá estavam, acrescentando a isso o facto de os lotes serem adquiridos a preços reduzidíssimos.

Referiu que os preços praticados, a localização e a redução de taxas de construção são argumentos mais que suficientes para atrair empresas.

Pôs-se no lugar de uma empresa há muito instalada no concelho e perspetivou o que não diria a gerência nesta situação de discriminação.

Terminou dizendo que quando se está na oposição há a tentação de se fazerem propostas facilitistas, por isso devemos ter cuidado e muito respeito por quem cá esteve muito tempo mesmo em alturas muito difíceis.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 6 (seis) votos contra, dos deputados do partido Socialista, a Assembleia deliberou: -----

- 1 - Aprovar o valor de derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável e não isento da coleta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba; --
2. Aprovar uma taxa reduzida de derrama no valor de 1% para os sujeitos passivos com um volume de negócio, no ano anterior, que não ultrapasse os € 150 mil euros. -----

#### **7 - TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2017. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve:

A exemplo dos exercícios anteriores com o aproximar do final do ano e com a necessidade de programar determinadas matérias para inscrição na proposta de Orçamento Municipal para o ano civil e económico de 2017, tem que ser tomada uma posição sobre alguns impostos e taxas que, ainda que cobrados por entidades da Administração Central, ou por outros organismos com poderes tributários, são receitas municipais.

Atualmente esta matéria é deveras relevante, face à perda de receitas que gradualmente e anualmente vamos assistindo a nível municipal, sem que isso implique uma perda de atribuições ou competências, antes pelo contrário, o que leva à

necessidade de uma meticulosa racionalidade na gestão desta matérias, sob pena de não dispormos de verbas suficientes para dar respostas àquelas que são as expectativas colocadas no poder local.

*Entre esses tributos está a denominada Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, matéria regulada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei n.º 15/2016, de 16 de junho, determina que:*

#### Artigo 106.º

##### Taxas pelos direitos de passagem

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..

4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.

Não atingindo montantes consideráveis, nem em termos de receita, nem em sede de encargos para os utilizadores finais, porquanto numa fatura de 50€ o valor da taxa não excederá os 12 cêntimos, regista-se que esta receita, não sendo aplicada, acabará por beneficiar mais as operadoras do que os utilizadores finais, uma vez que aumenta a sua discricionariedade nas margens de lucro com que podem gerir a relação com o cliente. Esta matéria tem vindo a ser aferida com maior pormenor por parte do município, registando-se aqui a receita obtidas nos últimos anos:

β  
- 2008: 4,19€; - 2009: 3,48€;- 2010: 4,90€; - 2011: 794,23€; - 2012: 755,55€; - 2013: 830,44€, - 2014: 822€; - 2015 – 888€ e no ano de 2016 quando falta arrecadar a receita referente aos meses de setembro a dezembro- 1.161,00€.

Realça-se o facto da fixação da taxa não operar de per si, mediante a comunicação à entidade reguladora sendo obrigatória, para que possa ser recebida, a comunicação a todas as operadoras de telecomunicações a operar no concelho.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa no montante de 0,25% do valor da fatura;

2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em setembro de 2016, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar os respetivos valor, que o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

O Presidente da Assembleia introduziu o ponto. Falou de uma intenção de discussão deste projecto na Assembleia da República que não chegou a concretizar-se.

O deputado Carlos Almeida defende que a Câmara não pode deixar de fazer esta cobrança mas que em termos de Assembleia Municipal se deveria fazer alguma coisa para mostrar o descontentamento em relação a esta situação.

O Presidente da Assembleia concordou e propôs que cada grupo elaborasse uma proposta ou contributo para conjuntamente ser enviada aos Grupos Parlamentares mostrando o caricato da situação.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade a Assembleia deliberou aprovar o valor de 0,25% para a Taxa dos Direitos de Passagem. -----

-----  
**8 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL CORRESPONDENTE AO CONCELHO DE CUBA. PROPOSTA DE FIXAÇÃO PARA O ANO DE 2017. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve:

Importa analisar e deliberar sobre a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial correspondente ao concelho de Cuba, em sintonia com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

No que à participação no IRS diz respeito importa trazer à colação o art.º 26.º da atual lei, que determina:

#### *Artigo 26.º*

##### *Participação variável no IRS*

1 — Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 — A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

4 — Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 — A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 — O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

Relembra-se que na Lei das Finanças Locais surge o montante a deduzir que deverá ser afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social e sobre esta matéria determina o art.º 69.º do mesmo diploma legal que:

#### *Artigo 69.º*

##### *Transferências do Orçamento do Estado*

1 — As entidades intermunicipais recebem transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente a:

a) 1 % do FEF dos municípios que integram a respetiva área metropolitana;

b) 0,5 % do FEF dos municípios que integram a respetiva comunidade intermunicipal.

2 — Ao disposto no número anterior acresce um montante para distribuição em função do ISDR resultante da dedução de 0,25 % do montante do FEF, determinado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e de 0,25 % do montante que caiba a cada

*município por via da participação variável de IRS, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º.*

Ora, daqui resultou que, em sintonia com o n.º 2 do artigo em cima transcrito 0,25% do montante que nos caiba em sede de IRS será para afetar diretamente do Orçamento de Estado para a Comunidade Intermunicipal à qual pertencemos em função de determinados resultados que a mesma deve atingir.

Para melhor perceber como se atingem os montantes referidos no parágrafo anterior, e porque a atual Lei das Finanças Locais alterou a redistribuição das receitas geradas no país no que à parte da Administração Local Autárquica diz respeito quando comparada com a Administração Central, será oportuno transcrever o art.º 25.º da mesma lei que determina:

#### *Artigo 25.º*

##### *Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios*

*1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:*

*a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5 % da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e imposto sobre o valor acrescentado (IVA), deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;*

*b) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;*

*c) Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.*

A exemplo da explanação dos anos transatos, para percebermos do que falamos quando mencionamos que o município terá direito a uma participação de até 5% no IRS, será pertinente apresentar a fórmula do IRS, que embora algo complicada, assenta essencialmente na seguinte forma: -----

Rendimento bruto de cada categoria menos as deduções específicas de cada categoria que irão dar o rendimento global líquido. Desse resultado divide-se por 1 (se se for solteiro) ou por 2 (se se for casado) obtendo-se assim o rendimento colectável corrigido. Este resultado multiplicar-se-á por uma determinada taxa de imposto (consoante o rendimento colectável), reduzindo-se então para um determinado valor (parcela a abater), obtendo-se assim um apuramento do imposto. Multiplica-se por 1 ou 2 (consoante o estado civil) resultando a colecta total. Abatem-se as deduções à colecta (determinadas despesas) resultando a colecta líquida, referida no art.º. 19.º da Lei das Finanças Locais, relevante para a situação sub judice. As deduções à colecta, a que o legislador faz referência são as seguintes:

#### *Artigo 78.º*

##### *Deduções à colecta*

1- À colecta são efectuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:

- a) Aos sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes;
- b) Às despesas de saúde;
- c) Às despesas de educação e formação;
- d) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- e) Aos encargos com lares;
- f) Aos encargos com imóveis;
- g) Aos encargos com prémios de seguros de vida previstos no artigo 87.º
- h) Às pessoas com deficiência;
- i) À dupla tributação internacional;
- j) Aos benefícios fiscais.

...

Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte:

Com referência aos últimos oito anos, a taxa aplicada pelo município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes:

- . ano de 2009 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 113.452€;
- . ano de 2010 – taxa aplicada: 3,00% / montante arrecadado: 97.723€;
- . ano de 2011 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 62.237€;
- . ano de 2012 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€;
- . ano de 2013 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€;
- . ano de 2014 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 102.221€;
- . ano de 2015 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 138.745€;
- . ano de 2016 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 139.000€;

Regista-se que, em regra, a taxa definida tem efeitos ao ano subsequente à comunicação.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa no montante de 5,00% da colecta líquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba;

2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em setembro de 2014, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade a Assembleia deliberou aprovar o valor de 5,00% da coleta líquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba. -----

-----  
**9 – PROJETO DE REGULAMENTO “CUBA + JOVEM – PROGRAMA MUNICIPAL OCUPAÇÃO JOVEM”.** -----

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve:

“Pretendendo a Câmara Municipal elaborar e aprovar o Regulamento do “CUBA + JOVEM - “Programa Municipal Ocupação Jovem”, cumpre-nos informar que o procedimento de elaboração de um regulamento municipal está sujeito às normas constantes do novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em vigor desde 08/04/2015, designadamente nos seus artigos 97º a 101º e 135º a 147º. -----

Destas normas importa realçar o seguinte:

- 1) O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (nº 1 do artº. 98º);
- 2) O regulamento é aprovado com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (artº. 99º);
- 3) Quando se trate de regulamento que contenha disposições que afetem, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, deve o mesmo ser submetido a audiência dos interessados, por período não inferior a 30 dias (nº 1 do artº. 100º);
- 4) A emissão de um regulamento depende sempre de lei habilitante, motivo pelo qual deve o mesmo indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou, no caso de regulamentos independentes, as leis que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão (nºs 1 e 2 do artº. 136º);
- 5) A produção de efeitos de um regulamento depende da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no boletim municipal e no seu sítio institucional (artº. 139º);
- 6) Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação (artº. 140º).

Nesta conformidade, devem ser seguidos os seguintes passos no sentido da elaboração e aprovação do regulamento pretendido:

- 1) Deve ser submetida à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (“*Compete à câmara municipal (...) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos*”), a intenção de dar início ao procedimento de elaboração do regulamento em causa, em cumprimento do disposto no nº 1 do artº. 98º do CPA; Esta deliberação é, depois, publicitada no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Cuba, indicando o órgão que o

decidiu desencadear, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (o que no regulamento *sub judice* não nos parece aplicável);

2) O projeto de regulamento a submeter a aprovação é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada (na qual se deve indicar a lei habilitante, que são os artigos; 112º, nº 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do nº 1 artigo 33º, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artº. 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/09), que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;

3) Atento o seu objeto, não nos parece que o regulamento em questão contemple matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, ou de repercussão negativa ou condicionante sobre os mesmos, razão pela qual não está sujeito a audiência dos interessados, nem a consulta pública.

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a intenção de dar início ao procedimento de elaboração do regulamento em causa, em cumprimento do disposto no nº 1 do artº. 98º do CPA.

**O deputado Carlos Almeida** acha importante o Programa mas não concorda com o Regulamento e pensa que o Presidente da Câmara também não.

Deixou algumas dúvidas e reparos:

- Quanto aos destinatários - naturais e residentes - parece-lhe que a condição é cumulativa o que é impeditiva para alguns jovens que vieram viver para Cuba há algum tempo mas não sendo naturais não podem beneficiar do programa;

- Questionou os requisitos relativamente à idade, horário e duração e se a Câmara também pode fazer a renovação;

Perguntou se o Programa não tem período de candidatura e disse que o mais grave é a forma como é que é feita a seleção pois deveria haver um júri para o recrutamento e não há.

Por último referiu a situação dos jovens selecionados que eventualmente beneficiem de qualquer subvenção por força da situação de desemprego.

**O Presidente da Câmara** respondeu dizendo que podem beneficiar do Programa todos os jovens naturais e residentes.

**O deputado Carlos Almeida** não entende assim porque deveria estar escrito “naturais ou residentes”.

**O Presidente da Câmara** lembrou que o que está aqui em discussão é uma proposta e que se o deputado Carlos Almeida leu a ata da reunião de Câmara encontra situações que foram alteradas.

Respondeu que a questão do “e” ou do “ou” pode ser revista; que a idade preferencial é a que consta no Regulamento o que não é impeditivo de poder considerar alguém com idade um pouco superior.

Esclareceu que a questão da seleção está contemplada na alteração da Câmara, pelo que as orientações da seleção sairão sempre de uma reunião de Câmara. Exemplificou

com a situação das Bolsas de Estudo: o regulamento vem à Assembleia Municipal e a Câmara delibera o período de abertura e o número de bolsas a atribuir.

**O deputado Carlos Almeida** perguntou se existe júri que selecione as candidaturas e período de candidatura

O Presidente da Câmara respondeu que os Serviços da Câmara, que podem ser da Ação Social, do Gabinete da Juventude ou do Emprego farão as candidaturas, procederão à sua elaboração remetem para o Presidente da Câmara que o levará à Câmara para decisão.

**O deputado Francisco Orelha** considera o regulamento muito mau e está de acordo com o deputado Carlos Almeida. Disse que está de acordo com o projeto mas não pode concordar com o regulamento. Propôs retirar este ponto da ordem de trabalhos para correção, para não correr o risco de votar contra a medida por causa do regulamento.

**O Presidente da Câmara** não percebe porque é que dizem que o regulamento é mau, só se é pelo facto de dizer que é o Presidente da Câmara ou o Vereador delegado mediante deliberação de Câmara que vai escolher os candidatos. Não vê qualquer problema pois é uma situação normalíssima.

**O deputado João Bate** não vê onde é que está o problema de ficar já definida a situação da constituição do júri: para si basta pegar em 3 funcionários, juristas ou técnicos da área que informem e está resolvida a questão.

**O Presidente da Câmara** lembrou que se está a falar de um programa de ocupação e não de contratação de empresas ou de pessoas.

Recordou que têm havido vários programas de ocupação na Câmara: CEI, CEI+, Estágios Vida, Emprego, património, e não é preciso júris para nada disto.

**O deputado Carlos Almeida** entende que estas situações são diferentes porque há outras entidades envolvidas. Não concorda que seja o presidente da Câmara a decidir, deverá haver um júri independente.

**O deputado Francisco Orelha** concorda com o deputado Carlos Almeida. Propôs que em vez da designação “júri” o Presidente da Câmara substituísse por “Comissão de Análise” e que não seja o Presidente da Câmara a seleccionar os candidatos.

**O Presidente da Câmara** disse que lhe parece haver aqui uma tempestade num copo de água e a questão central só pode ser o poder do Presidente da Câmara nesta matéria.

Voltou a ler a deliberação de Câmara sobre o assunto e pediu para o Dr. Vitor Fialho para enquadrar juridicamente a medida.

**O Dr. Vitor Fialho** explicou que se trata de uma medida social e não de um recrutamento. A chave das orientações está na deliberação de Câmara para que seja o mais justo possível.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 4 (quatro) votos contra, 2 (duas) abstenções a Assembleia deliberou aprovar o projeto de regulamento nos termos apresentados pela Câmara Municipal. ---

-----  
**10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMCAL 2016.** -----

Foi presente à Câmara um documento com as contas da AMCAL referentes ao 1.º semestre. -----

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

#### **ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Não se registaram intervenções. -----

Terminada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim, José Francisco Ribeiro Roque, secretário que a redigi. -----

A Ata foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da sessão. -----

O Presidente:

*João Duarte Oliveira Brito Palma*

O Secretário:

*José Francisco Ribeiro Roque*

